**LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre alteração do Anexo XXI, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005 e dá outras providências.**

**MARCO ANTONIO CITADINI**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterada a descrição das funções do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, constante do Anexo XXI - Descrição de Emprego do Anexo II, da Lei Complementar nº 045 de 03 de novembro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO XXI**

**DESCRIÇÃO DO CARGO**

**Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**

**Descrição:** Cuidar de bebês, a partir de objetivos estabelecidos pela instituição especializada ou pelo responsável direto, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer dos bebês; Desenvolver atividades que estimulem a aquisição de hábitos de higiene e saúde; Executar, orientar, acompanhar e complementar a higiene das crianças após defecação e micção; Desenvolver, estimular e orientar o desenvolvimento de atividades ao ar livre, atividades externas ou passeios (desde que autorizadas pela Diretora); Acompanhar, orientar e completar o banho, a escovação de dentes, a troca de roupas, estimulando para que, gradativamente, as crianças conquistem sua autonomia e passem a realizar essas atividades sozinhas; Acompanhar o sono/repouso das crianças, permanecendo pelo menos uma funcionária durante todo o período. Oferecer, acompanhar e cuidar da alimentação da criança, de acordo com as orientações; Incentivar a criança a alimentar-se sozinha, estimulando sua autonomia; Zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais e brinquedos; Organizar com as crianças, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades lúdicas; Manter através de relatórios a equipe técnica informada de todo o trabalho em desenvolvimento no grupo de crianças. Facilitar o desenvolvimento integral da criança nos seus diversos aspectos e dimensões, através das ações de cuidados, brincadeiras e aprendizagens organizadas, estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para sua formação social, emocional e física, e também para a construção de uma autoimagem positiva e saudável. Participar das Horas de Estudo, quando for necessário; Participar das formações promovidas pela SME.

**Art. 2º** Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 045, de 03 de Novembro de 2005, não afetados pela modificação introduzida por esta Lei Complementar.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 29 de novembro de 2019.

  **MARCO ANTONIO CITADINI**

 **Prefeito Municipal**

 Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.